

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZAR HENRIQUE FERREIRA;

E

TELASUL INDUSTRIA DE MOVEIS S.A., CNPJ n. 87.846.796/0001-86, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EZEQUIEL BROLLO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em **01º de abril**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **ENGENHEIROS(AS)**, com abrangência territorial em **RS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes acordantes declaram pleno conhecimento do disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 4.950-A, de 22.04.1966, mas utilizando-se do previsto nos incisos VI e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e das faculdades dispostas no artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecem:

a) Os engenheiros contratados pela empresa a partir de 15 de maio de 2020, terão como menor salário os valores estipulados no cronograma abaixo, devendo ser observado como critério o tempo de diplomação, conforme o seu enquadramento:

De zero a dois anos de diplomação e habilitação no CREA R\$ 4.650,80;

De dois anos e um mês a quatro anos de diplomação e habilitação no CREAR\$ 6.236,30;

De quatro anos e um mês a seis anos de diplomação e habilitação no CREAR\$ 7.399,00;

A partir de seis anos de diplomação e habilitação no CREAR\$ 8.667,40.

b) Os engenheiros contratados antes de 15 de maio de 2020, inclusive aqueles que foram diplomados no decorrer do vínculo de emprego, e que exerçam funções inerentes à engenharia terão uma tabela de escalonamento de salários, conforme cronograma a seguir definido:

MARCO INICIAL – 15 de maio de 2020.....	R\$ 4.650,00;
APÓS DOIS ANOS E UM MÊS	R\$ 6,236,30;
APÓS QUATRO ANOS E UM MÊS.....	R\$ 7.399,00;
A PARTIR DE SEIS ANOS	R\$ 8.667,40.

Parágrafo único - Fica expressamente ressalvado os casos em que os Engenheiros empregados percebam salários superiores aos ora estipulados no presente ACT, de forma que não haja redução salarial em virtude da aplicação das regras deste instrumento.

Reajuste/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos engenheiros serão reajustados a partir de **1º de abril de 2025**, no percentual de **5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento)**, incidente sobre os salários devidos em 30 de abril de 2025.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA – QUINQUÊNIO

Fica assegurado o pagamento do adicional por tempo de serviço a ser praticado a partir de **1º de abril de 2025**, no valor de **R\$ 89,22 (oitenta e nove reais e vinte e dois centavos)** mensais, a título de quinquênio, para os empregados que contem com 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa.

Parágrafo primeiro - Ao empregado readmitido no emprego, e desde que não tenha sido anteriormente demitido por justa causa, será garantida, para efeitos do pagamento do adicional previsto nesta cláusula, a soma do efetivo tempo de trabalho dos períodos descontínuos, respeitado o previsto no último parágrafo da presente cláusula. Não serão contados, contudo, os períodos descontínuos, caso o período entre a despedida e a readmissão seja superior a 18 (dezoito) meses.

Parágrafo segundo - Os empregados admitidos a partir de 01 de junho de 1992, para o cômputo dos períodos descontínuos, deverão comunicar que já mantiveram vínculo de emprego anterior, respeitado o direito adquirido dos empregados em atividade.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – FECHAMENTO DE ACORDO

Conforme autorização obtida na assembleia geral extraordinária e formalizada em ata, bem como pelas disposições contidas na Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 e na Orientação nº 13 de 27 de abril de 2021, ambos da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho (CONALIS), a EMPRESA procederá com o desconto de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** de todos os seus empregados representados pelo SENGE/RS, a título de contribuição negocial, no salário do mês de **agosto de 2025**.

Parágrafo primeiro - O presente desconto é realizado considerando-se que o SINDICATO representa toda a categoria, e não somente aos seus associados ao firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, instrumento coletivo que beneficia a todos os trabalhadores abrangidos, bem como porque recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no art. 514 da CLT.

Parágrafo segundo - Ficam isentos da contribuição negocial ora prevista os trabalhadores associados ao SENGE/RS e em dia com a mensalidade de sócio até a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo terceiro - A TELASUL promoverá o desconto no salário do mês de agosto de 2025 e realizará o pagamento ao SENGE/RS, no prazo de 30 (trinta) dias a partir daquela data, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além, da correção monetária e juros.

Parágrafo quarto - A comprovação do pagamento da contribuição negocial deverá estar acompanhada da relação nominal dos empregados, para fins de controle do recolhimento, com indicação do valor respectivamente descontado.

Parágrafo quinto - Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação à contribuição negocial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual, pessoal, contendo o nome completo, contato e a indicação da empresa empregadora, a ser entregue na sede do SENGE/RS, enviado via correio ou de forma eletrônica ao Sindicato, para o e-mail: cotanegocial@senge.org.br no período de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Disposições Gerais Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROMISSO DE NEGOCIAÇÃO

As partes comprometem-se a retomar as negociações coletivas até 1º de março de 2026, mediante convocação de qualquer uma das partes, para iniciar o processo de negociação das cláusulas sociais e financeiras previstas no acordo coletivo de trabalho 2024/2026 e termo aditivo ao acordo (vigente), com a apresentação das respectivas pautas de reivindicação.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor todas as cláusulas que constam no Acordo Coletivo de Trabalho de 2024/2026, ora aditado.

E, por assim estarem acordadas, as partes assinam o presente instrumento, cujas disposições passam a vigorar a partir da assinatura e registro no órgão competente.

Porto Alegre, 08 de julho de 2025

CEZAR HENRIQUE
FERREIRA:29517885091

Assinado de forma digital por CEZAR
HENRIQUE FERREIRA:29517885091
Dados: 2025.07.09 17:05:51 -03'00'

CEZAR HENRIQUE FERREIRA

Diretor Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EZEQUIEL
BROLLO:0011907
2076

Assinado digitalmente por EZEQUIEL BROLLO:00119072076
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=EZEQUIEL BROLLO:00119072076
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.15 12:47:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

EZEQUIEL BROLLO

Diretor

TELASUL INDUSTRIA DE MOVEIS S.A.